

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação “Águas da Baía de Guanabara”, doravante designada simplesmente, “Associação” constituída em, sob a forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á pelas disposições do Código Civil e demais leis aplicáveis e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO é o conjunto de bacias hidrográficas especificadas no art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, correspondente às seis sub-regiões hidrográficas e zona costeira, bem como bacias hidrográficas adjacentes, podendo ter sua área de abrangência estendida no interesse da gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, por decisão da Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Segundo - A sede e foro serão na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser transferidos para outra cidade da área territorial da região hidrográfica da Baía de Guanabara.

Parágrafo Terceiro - Por decisão da Assembleia Geral, a Associação poderá ter unidades descentralizadas em cidades integrantes da região hidrográfica da Baía de Guanabara, e dos sistemas lagunares de Maricá, Jacarepaguá e Rodrigo de Freitas e Itaipú-Piratininga, com área de atuação correspondente a, no mínimo, da subregião e ou sistema lagunar.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS e DA FINALIDADE

Art. 3º - A Associação tem por objetivo prioritário atuar como entidade delegatária com funções e competências de agência de água, e por, finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão integrada dos recursos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistema Lagunares de Maricá, Jacarepaguá, Itaipu-Piratininga e Rodrigo de Freitas, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara sendo também seus objetivos:

I – apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas e sociedade civil, relacionadas à gestão integrada de recursos hídricos da Região Hidrográfica V, contribuindo para a gestão compartilhada, descentralizada e participativa, de governos, usuários de água e sociedade civil na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, aplicando os princípios instituídos pela Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

II – executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de suas finalidades a Associação poderá mediante prévia autorização da Assembleia Geral:

I - adquirir bens móveis e imóveis, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – prestar a seus Associados serviços de qualquer natureza, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades na forma disciplinada pelo Conselho de Associados, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, observada a devida remuneração conforme o caso;

III – prestar serviços remunerados a não Associados, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades na forma disciplinada pelo Conselho de Associados, que terá sua competência definida no regimento interno desta associação;

IV – firmar contratos de financiamento para a execução de suas atividades, tendo por beneficiária a ASSOCIAÇÃO, entidades públicas ou privadas, ou órgãos públicos, respeitados os limites legais e estatutários;

V – firmar convênios, contratos, parcerias ou acordos;

VI - contratar serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - A juízo de seus órgãos colegiados associados e na forma deste Estatuto, a Associação também poderá ter por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão de outros recursos naturais na sua área de atuação, desde que relacionado com a gestão integrada de recursos hídricos, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos a eles relacionados, observadas, as demais disposições do *caput* e do §1º deste artigo.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída de pessoas jurídicas com interesse na gestão integrada de recursos hídricos que solicitem a sua admissão e atendam ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - As entidades que assinam a ata de fundação são consideradas fundadoras tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas Associadas as pessoas jurídicas que ao solicitarem sua associação, tiverem termo de adesão firmado pela Presidência do Conselho de Associados e pelo representante oficial da empresas que desejar participar, a qualquer momento e a critério do Conselho de Associados, observadas as disposições contidas neste estatuto.

Art. 5º - São causas de exclusão dos associados da Associação:

I – solicitação do associado;

II – não comparecimento de representante a duas reuniões da assembleia geral consecutivas, sem a devida justificativa;

III – realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos e finalidades da Associação;

IV – deixar de cumprir qualquer obrigação para com a Associação;

V – utilizar a Associação para fins de promoção pessoal;

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto; Documento elaborado pela CT-IL do CBH BG;

III – propor ao Conselho Administração as medidas e ações para atender aos objetivos e finalidades da Associação;

IV – recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Presidente e Vice-Presidente;

V – designar seus representantes nos órgãos colegiados da Associação;

VI – participar das atividades promovidas e/ou patrocinadas pela Associação tais como seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela Associação;

VII – definir cota e sua frequência, a ser paga pelos associados, destinada ao custeio e ao bom funcionamento da Associação;

VIII – solicitar seu desligamento, mediante expressa correspondência dirigida à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Poderá ser suspenso de seus direitos, o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da Associação na forma do Regimento, respeitado o devido processo regimental.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares regimentais;

II – acatar e cumprir as decisões deliberadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

Art. 8º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, visto que os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – Os representantes dos associados não perceberão remuneração pelo exercício dos cargos que ocuparem na direção da entidade, respeitado o pagamento de jeton, encargos de passagens e diárias.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de representante dos associados em atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A representação da Associação em juízo ou fora dele é do Presidente do Conselho de Administração, podendo ser delegado a outro membro, por instrumento específico.

Parágrafo Quarto - Para participar de reuniões da Assembléia geral e do Conselho de Associados, o representante deverá estar devidamente credenciado por instrumento assinado pela autoridade competente da respectiva entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Associados;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria.

Art. 10 - A organização e o funcionamento da Associação são estabelecidos neste Estatuto e pelas normas regimentais, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os associados no gozo de seus direitos estatutários, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral:

I – Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto do interesse da Associação, atraindo para si competência originária e recursal;

II – Eleger o Conselho de Associados e o Conselho Fiscal;

III – Apreciar os recursos contra decisões do Conselho de Associados;

IV – Aprovar o Regimento Interno apresentado pelo Conselho de Associados;

V – Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;

VI – Apreciar o relatório do Conselho de Associados e decidir sobre assuntos relevantes;

VII – Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros do Conselho de Associados e do Conselho Fiscal;

IX – Destituir o associado que não esteja contribuindo com os objetivos da organização, respeitado o amplo direito de defesa nos termos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto;

X – Alterar este estatuto, sempre que necessário;

XI - Autorizar a assinatura do contrato de gestão para exercer funções de agência de água na forma da legislação aplicável;

XII – aprovar o planejamento estratégico da Associação;

XIII– deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Associação;

XIV– definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas de investimento da Associação elaborados pela Diretoria Executiva;

XV – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

XVI – aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;

XVII – deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;

XVIII – aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XIX – deliberar sobre a mudança da sede;

XX – deliberar sobre as quotas de contribuições dos membros associados;

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Conselho de Associados, uma vez por ano, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso por carta, enviado aos membros da Associação, publicado no sítio eletrônico da associação, além de jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e de 1/4 (um quarto), em segunda convocação, no mesmo dia, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos da 1ª convocação, ressalvada a Assembleia Geral de Constituição que será realizada com o número necessário a ter a representação dos diversos segmentos envolvidos ou interessados em recursos hídricos.

Parágrafo Quarto – As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Conselho de Associados, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso enviado aos membros da Associação e divulgado no sítio eletrônico da Associação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o quórum mínimo para o início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira chamada e 1/4 (um quarto) de associados em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 (trinta) minutos do horário da convocação.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

Parágrafo Sexto – Os assuntos e as deliberações serão lavrados no livro de atas da Assembleia Geral, assinado pelos membros da mesa e por associados participantes da reunião.

Parágrafo Sétimo – O quórum mínimo para destituir qualquer dos membros do Conselho de Associados e do Conselho Fiscal é de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – O quórum de manutenção da Assembleia Geral será definido pelo Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - O Conselho de Associados é o órgão Superior de deliberação administrativa e gestão da Associação.

Art. 13- O Conselho de Associados será composto por 5 (cinco) membros, representantes das instituições associadas, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Associados será de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez, sendo que no primeiro mandato haverá conselheiros com mandato de três anos, dois anos e um ano.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo da Associação participará das reuniões do Conselho de Associados com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Associados elegerão um Presidente e um Vice-Presidente substituto.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo no Conselho de Associados, o seu Presidente dará ciência aos Associados e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Associados que quiserem assumir o cargo de diretor deverão se desligar do Conselho, no mínimo 6 (seis) meses antes da ocupação do cargo de Diretor.

Art.14 - Compete ao Conselho de Associados:

- I – aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- II – eleger ou indicar ou contratar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- III – deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
- IV – aprovar a solicitação de servidores de instituições associadas para a prestação de serviços junto a Associação;
- V – apreciar, no primeiro semestre de cada ano, dentro dos prazos legais, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VI – prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que a Associação venha a receber;
- VII – autorizar a alienação dos bens da Associação, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VIII – deliberar sobre sanções aos associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- IX – deliberar sobre os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
- X – deliberar sobre os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por 3/5 (três quintos) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Associados reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Associados, caso haja motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Associados poderá também ser convocado pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular junto a Associação, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Associados.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por representantes de 3 (três) associados, em pleno gozo de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, ressalvado pagamento de jeton, encargos de passagens e diárias.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

I – aos órgãos ou às entidades, públicos ou privados, que hajam pactuado com a associação convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados ou promovidos pela associação, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não;

II – ao Conselho de Associados da associação.

Parágrafo Terceiro - O Regimento Interno da associação definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho Fiscal devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente para mandato de quatro anos.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Associados para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior e caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Associados promoverá, de ofício, à convocação da Assembleia Geral.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, três vezes ao ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado:

- a) por seu Presidente;
- b) pelo Conselho de Associados, através de seu próprio Presidente, ou;
- c) por solicitação de um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do seu Presidente;

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à associação.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio aos membros do Conselho fiscal, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

Parágrafo Terceiro - O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho fiscal aptos supre qualquer lacuna ou imprecisão existente na convocação.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, sendo decididas as questões de sua competência por maioria de votos e lavrada ata circunstanciada.

Art. 17- Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de Documento elaborado pela CT-IL do CBH BG desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Associados e para a Assembléia Geral;

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Associados sobre as matérias previstas no inciso IV e V, do art. 14;

III – requisitar, ao Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I, deste artigo;

IV – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso VI do art. 14 e,

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Associados ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, por meio de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Associados para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo - A apreciação das contas será anual e deverá ocorrer no primeiro semestre subsequente ao ano analisado.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria terá suas regras de funcionamento e composição estipuladas no Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo Primeiro – a escolha dos diretores será feita de acordo com as normas que regem a Entidade Delegatária de funções de Agência de Água.

Parágrafo Segundo - À Diretoria incumbe:

I – representar a Associação, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;

II – responder pela execução das atividades da Associação;

III – Organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas da Associação;

IV – propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Associados;

V – propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;

VI – propor ao Conselho de Associados a solicitação de recursos humanos de entidades associadas, para servirem a Associação;

VII – prestar ao Conselho de Associados e Fiscal da Associação, todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VIII – elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Associados;

IX – promover ações necessárias à captação de recursos para os programas desenvolvidos pela Associação;

X – elaborar o balanço e o relatório anual de atividades, a serem submetidos ao Conselho de Associados;

XI – elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Associados;

XII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos a Associação, para ser apresentada pelo Conselho de Associados ao órgão concessor;

XIII – divulgar, anualmente, balanço anual da Associação;

XIV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria Executiva;

XV – autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Associados e fornecimento, que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XVI – autenticar livros de atas e de registros próprios da Associação;

XVII – propor ao Conselho de Associados a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;

XVIII – referendar o Plano de Ação preparado pelo corpo técnico.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 19 - As eleições do Conselho de Associados será procedida no âmbito da Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim e serão convocadas pelo presidente do Conselho de Associados com antecedência de 60 (sessenta) dias para o encerramento do mandato, e se realizarão dentro deste mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Associados será escolhido entre os associados, eleito em escrutínio aberto.

Parágrafo Segundo - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Terceiro - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos impedimentos.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Associados.

Parágrafo Quinto - As funções de Presidente e Vice-Presidente não serão remuneradas.

Parágrafo Sexto - Os representantes legais dos associados poderão nomear representantes por meio de procuração específica, os membros da Associação indicarão seus representantes por meio de instrumento particular.

Parágrafo Sétimo - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser ocupados por representantes de membros que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, e que estejam em dia com suas obrigações junto a Associação.

Parágrafo Oitavo – Os procedimentos do processo eleitoral serão regulados por ato da Assembleia Geral, e incluirá a constituição de comissão eleitoral específica.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20 - O exercício social e fiscal da Associação é anual, contado da data de fundação desta associação.

Parágrafo Primeiro – Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão e dando publicidade desse fato, na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Relatório anual de execução de atividades;

II – Demonstração de resultados do exercício;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII – Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto Federal 3100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A Associação utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria previsto na Lei Federal 9790/99.

Art. 21 - O Patrimônio da Associação é constituído de bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 22 - Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Associação são oriundos de:

I – contribuições associativas;

II – convênios, contratos, empréstimos, ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Associados;

V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados; VII - os saldos do exercício;

VIII – os saldos do exercício;

IX – o produto da alienação de seus bens.

Art. 23 - No caso de dissolução da Associação ou de sua desqualificação para as atividades a que se refere o art. 3º, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente utilizados na liquidação de encargos e obrigações, sendo o saldo restante dividido proporcionalmente aos valores investidos pelos associados.

CAPÍTULO XI – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 24 - Respeitadas as respectivas legislações, cada associado, eventualmente, e sem ônus para a entidade, poderá colocar à disposição da Associação, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os associados respondem pelas obrigações assumidas pela Associação quando os atos por eles praticados contrariarem a lei ou as disposições contidas no presente Estatuto e em outros compromissos que forem assumidos pela Associação.

Art. 26 - A Associação poderá ser dissolvida mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, ou quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 28 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como, os casos omissos, serão interpretados ou regulados disciplinados pelo Conselho de Associados.

Art. 29 - Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações do Conselho de Associados e Conselho Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

Documento aprovado pela plenária do CBH BG em 12.06.2012

Art. 30 - As eleições para os cargos eletivos da Associação e a aprovação do nome do Diretor ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem.

I – Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Associados;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

Art. 31 - O Conselho de Associados deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede.

Art. 32 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro.